

**Lei nº 100/2014**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria Pública Privada, com proprietários do loteamento Parque Residencial Simões para execução de obras de infra-estrutura (rede de água e esgoto), no Município de Angatuba dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parceria Público Privada com proprietários de glebas, no Loteamento Parque Residencial Simões, com objetivo de execução de obras de infra-estrutura (rede de abastecimento de água tratada e captação de esgoto e seu respectivo tratamento) no mesmo parcelamento urbano.

**Parágrafo Único:** Os proprietários do Loteamento Parque Residencial Simões são aqueles que firmaram acordo com a Prefeitura do Município de Angatuba, tanto em Termo de Conciliação assinado junto ao Poder Judiciário, como em manifestação favorável expressa posteriormente.

**Art. 2º.** A formalização da Parceria Público Privada se dará por Termo de Parceria Público Privada, que será regida pelo disposto nesta Lei, na Legislação correspondente, no Decreto que a regulamentará e nas normas gerais do regime de parceria a serem estabelecidos.

**§ 1º:** O Termo de Parceria será assinado por todos os proprietários que firmaram acordo e a Prefeitura do Município de Angatuba através do seu representante legal na presença de duas testemunhas.

**§ 2º:** O Termo de Parceria devera obrigatoriamente estabelecer:

I – as metas e os resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

II – o prazo de vigência;

III – as responsabilidades e obrigações das partes;

IV – cláusulas que, prevejam:

- a) a obrigação do parceiro privado de obter recursos financeiros necessários para a aquisição de materiais para a execução das obras de infra-estrutura;
- b) a obrigação do parceiro privado de atender os requisitos de qualidade dos materiais a serem adquiridos segundo normas da concessionária de serviços de água e esgoto (Sabesp);
- c) a obrigação da administração Pública Municipal em fornecer, na forma de administração direta e indireta, os projetos e a mão-de-obra necessária para a concretização dos objetivos

V – identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização;

VI – os fatos que caracterizam o não cumprimento das obrigações estabelecidas pelo parceiro público e/ou o parceiro privado, os modos e o prazo de regularização, bem como a forma de notificação do não cumprimento ao Conselho Gestor;

**Art. 3º.** Fica criado o Conselho Gestor da Parceria Público-Privada, composto de 03 (três) membros, integrado da seguinte forma:

I – O Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos;

II – O Engenheiro Civil responsável da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos;

III – O Técnico de Edificações responsável da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos;

§ 1º: O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

§ 2º: Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias que tiverem interesse direto na parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 3º: O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 4º: Caberá ao Conselho Gestor:

I – aprovar projetos da parceria público-privada;

II – fiscalizar a execução da parceria público-privada;

§ 5º: Ao membro do Conselho é vedado:

I – exercer o direito de voz em qualquer ato ou matéria objeto do PPP em que tiver interesse pessoal;

II – valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 6º: A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**Art. 4º.** Será constituída, pelo parceiro privado, uma Comissão de propósito específico incumbida de implantar e gerir juntamente com o Conselho Gestor, o objeto da parceria, à qual caberá as despesas financeiras e a aquisição dos materiais necessários para a consecução do objeto da PPP bem como a propriedade dos bens resultantes do investimento, durante a vigência

do Termo, até que se dê a transferência, se necessária, do investimento realizado, para a concessionária envolvida.

§ 1º: A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) proprietários que serão escolhidos de comum acordo entre todos os proprietários participantes do PPP.

§ 2º: Os proprietários participantes do PPP, através de procuração com firma reconhecida, concederão aos membros da Comissão poderes para arrecadação e emissão de recibos de recebimento de recursos financeiros, aquisição dos materiais necessários e seus pagamentos e a decisão no acompanhamento das obras de infra-estrutura, respeitado o projeto de implantação original aprovado pelo Conselho Gestor.

**Art. 5º.** Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências do Termo.

**Art. 6º.** Fica convencionado como Foro eleito o da Comarca de Angatuba para decidir tudo quanto for devido em razão da Parceria Público Privada.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de novembro de 2014.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI**  
**Prefeito Municipal**